

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 520/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 347/2023, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que "Denomina Largo do Tossan, local denominado entre as ruas Itajuibe e José Borges do Canto, Itaim Paulista, e dá outras providências", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos

Chefe de Gabinete

Em 30/08/2023, às 19:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **088704470** e o código CRC **4B1D6ECB**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de julho de 2023.

OFICIO SGP12 n. 520/2023

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 347/2023, de autoria de Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO), que "Denomina Largo do Tossan, local denominado entre as ruas Itajuibe e José Borges do Canto, Itaim Paulista, e dá outras providências".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia?

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Este documento contém assinatura digital



Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 30/06/2023.

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Palácio Anchieta Viaduto Jacaré, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.saopaulo.sp.leg.br
 Pedido de substituição do Cst. Des. PFL 3347/2023 (0227534/20) SEI 5616020220302072530-5g. Pg. 4



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 8548/2023

Autores

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL - PROJETO DE LEI 347/2023 DE 19/06/2023

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO)

Ementa:

Denomina Largo do Tossan, local denominado entre as ruas Itajuibe e José Borges do Canto, Itaim Paulista, e dá outras providências.

01-0347/2023 Processo



GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Denomina Largo do Tossan, local denominado entre as ruas Itajuibe e José Borges do Canto, Itaim Paulista, e dá outras providências.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.

~~Ricardo Teixeira~~

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa o Tossan F.C., a Zebra da Zona Leste. Fundado em 25 de dezembro de 1977, o Tossan tem lutado para trazer melhorias para o bairro, entretenimento, esportes e lazer, bem como um grande trabalho social. Sua história é conhecida e respeitada pelos moradores da região, por este motivo, segue abaixo assinado da comunidade solicitando a denominação. Por este motivo, solicitamos aos pares a aprovação deste projeto de lei.


Ricardo Teixeira

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo – SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br



fls fls 26
Sua

[illegible]

20

Materia BOCAFE20833260207Dono massina di digitalinoes tra perri RAGNO PADO DIESEI DI IVA FINE VA DA JADA DADASEP C04F8E9026por Diego Marinetto. Sua valitita desplegie cen sould es amp arid n tnp se spis gntve kdu rita saopae noos p lBg. 48-184 ine /AbrirDocumento?plD=476352.

Pedidos de subsídios em nome do Estado - PRL347220/2018 (22534020) - SEI 5016021022023020078530-5q. p0. 11

ABAIXO ASSINADO

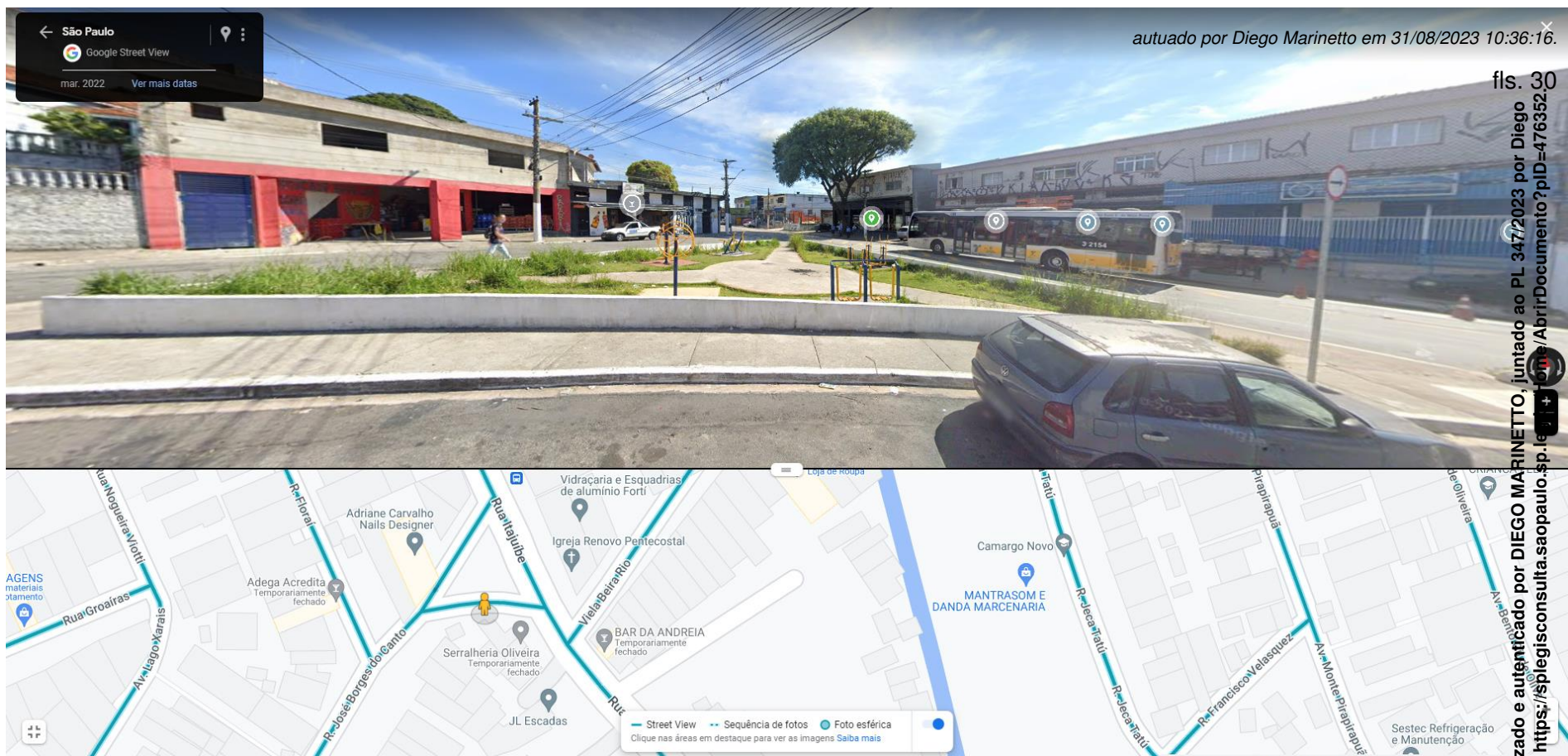
fls. 28

ABAIXO ASSINADO PARA DENOMINAR O LARGO DO TOSSAN O LOCAL ENTRE A RUA ITAJUIBE COM JOSÉ BORGES DO CANTO. NO BAIRRO DE ITAIM PAULISTA.

Nome	ENDEREÇO	Tel. Celular
1 Anderson S. de S. Monte	Rua dos Carabellus	984785325
2 Velly Eladio Luis Mugga	Rua Triângulo Central	1199379-9203
3 A. A. A. A.	RUA MARCOS SOARES PIETRO	11981184187
4 [illegible]	Claudio H. Mundo S. Silva	64181017
5 Rogério [illegible]	CECILIO GOMIDES	
6 [illegible]	TIBURCIO DE SOUZA	990227560
7 [illegible]	COCA	932092145
8 GIVALDO LOPES COSTA	PITBURCIO DE SOUZA 250C	953760597
9 José Adiel das S.S.	RUA NINTE NOVEMBRO	899-965-7
10 [illegible]	R. Dr. José R. de S. S.	993230088
11 [illegible]	R. Siquinho Bondon 16	989372847
12 [illegible]	REID	98663038
13 [illegible]	RUA TALA LO PAU	
14 [illegible]	RUA Pedro [illegible]	98333.1660
15 [illegible]	ANTEA 7	15236955-7
16 [illegible]		967594742
17 [illegible]		97036-8575
18 Wellington Casas de Oliveira Dantas		
19 Michelle Dantas		
20		
21		
22		
23		
24		
25		



Materia DOREC 573/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 347/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?pid=4763552>



PL 347/23 – SEI 6010.2023/0002078-3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0002078-3

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 087422109

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 347/2023, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que “Denomina Largo do Tossan, local denominado entre as ruas Itajuíbe e José Borges do Canto, Itaim Paulista, e dá outras providências.”

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominado Largo do Tossan, local denominado entre as ruas Itajuíbe e José Borges do Canto, Itaim Paulista, e dá outras providências. Parágrafo Único. O local possui Cod Log 53.645- 7.”

De acordo com o texto do artigo 1º e o croqui anexado no documento 087122537, localizamos o referido logradouro destacado na cor vermelho no MDC (087415586), como sendo o logradouro localizado no setor 134 entre as quadras 221, 258 e 517.

Verificamos em nosso cadastro que consta solicitação de análise de denominação para a mesma área e nome proposto, que foi tratado no processo 6038.2023/0000035-1. No referido processo, de acordo com a análise de oficialização do leito e conclusão em documento 080134460, a área em questão está situada sobre parte do espaço livre e parte sobre a Avenida 15 do loteamento Jardim Camargo – planta ARR-1203 inscrito no 12ºCRI e portanto pode ser considerada oficial.

Ainda no mesmo processo, consta a manifestação da SMC/AHM/NDL no documento 082480018, não favorável à aprovação do nome proposto “Largo do Tossan”, entendendo que pessoas jurídicas em atividade devem ser vetadas.

Assim sendo, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 087122537, conforme segue:

- 1º** - é bem público;
- 2º** - não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;
- 3º** - não se aplica;
- 4º** - não se aplica;
- 5º** - o nome proposto “do Tossan” não constitui homonímia até a presente data;
- 6º** - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos;
- 7º** - de acordo inciso XII do artigo 2º do Decreto nº 49.346/2008, a classificação quanto ao tipo “largo” seria “XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;”. Na presente propositura, o local analisado trata-se de uma pequena área concentrada na

confluência entre a Rua Itajuibe e a Avenida José Borges do Canto, não se alargando ao longo de um desses logradouros. O local se configura como um canteiro central entre as vias e também não faz frente para edifício público. Desta forma, S.M.J. entendemos que a classificação quanto ao tipo “largo” não está correta;

8º - não se aplica.

À vista do informado e considerando as informações contidas no processo 6038.2023/0000035-1, sobretudo o parecer desfavorável da SMC/AHM,(082480018), concluímos que a propositura nos termos do PL 347/2023, não tem condições de prosseguir.



Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
 Em 01/08/2023, às 18:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **087422109** e o código CRC **4B251903**.

Matéria DOCREC 573/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 347/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=476352>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0002078-3

Informação SMC/AHM/NDL Nº 088228615

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: denominação - **Largo do Tossan**

Processo SEI nº **6010.2023/0002078-3**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL/ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Largo do Tossan** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do PL nº **347/23** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta proposição não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

O referido decreto estabelece, entre os critérios para denominação e designação de logradouros as escolhas que podem ser feitas para a denominação de logradouros públicos:

"Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos: I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida; II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância; III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas; V - nomes de personagens do folclore; VI - nomes de corpos celestes; VII topônimos; VIII - nomes de acidentes geográficos; IX - nomes de espécimes da flora e da fauna" (Decreto 49.346/2008, Art. 9º).

Neste caso, se trata de dar ao largo em questão a denominação de uma associação (**Tossan Futebol Clube**), situada no bairro onde se encontra este espaço público e que está em pleno funcionamento. Sem desconsiderar os méritos apontado sobre suas atividades, o fato de somente podermos homenagear pessoas físicas já falecidas (**Decreto 49.346/2008, Art. 9º, inciso I**), por extensão de significado, nos leva ao entendimento que pessoas jurídicas em atividade devem ser vetadas nessas indicações. Tal aprovação, em tese, pode estimular outras proposições nestas mesmas condições, com o risco de a Municipalidade estar promovendo indevidamente assuntos

Matéria DOCREC 573/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 347/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=476352.

de interesse privado.

fls. 34

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente Administrativo de Gestão
SMC/AHM/NDL

CASA CIVIL/ATL

Assessoria:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM

Diretoria



Maurilio Jose Ribeiro
Assistente Administrativo(a) de Gestão
Em 15/08/2023, às 08:32.



Guilherme Galuppo Borba
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 17/08/2023, às 14:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **088228615** e o código CRC **66045AFE**.

Matéria DOCREC 573/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO, juntado ao PL 347/2023 por Diego Marinetto. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=476352>.